

O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS COMO BASE DA ATIVIDADE ECONÔMICA ATUAL

Carlos Barbosa Ribeiro¹

Lucas Gamaliel Fernandes Machado²

Raphael de Andrade Naves³

Introdução

O incremento na capacidade de tratamento de dados e a crescente utilização de dados pessoais para fins de planejamento e execução da atividade econômica trazem luz à necessidade de sua regulação.

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo discutir a forma como são utilizados os dados pessoais na atividade econômica, refletindo-se sobre os impactos de sua utilização – livre ou regulada –, diante de seu emprego como ativo econômico.

Metodologia

Os métodos utilizados consistiram na pesquisa documental, através da análise da legislação nacional e internacional existente sobre o tema, bem como na pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas ao referencial teórico atualmente publicado sobre a temática.

Resultados e Discussão

¹ Professor do UGB/FERP. Especialista em Processo Civil pela UFF.

² Professor do UGB/FERP. Especialista em Direito Internacional Aplicado pela EBRADI.

³ Professor do UGB/FERP. Mestre em Direito. Especialista em Direito Empresarial pela UNISAL.

Hodiernamente, a utilização e o tratamento dos dados se tornaram algo além de oportuno, senão imprescindível para o desempenho de qualquer atividade empresarial pela internet. Os dados interconectados fazem parte do sistema vital na era da informação, sendo impossível mensurar a sua extensão e os impactos que geram em aspectos legais, sociais e econômicos.

Destarte, dados pessoais ostentam o status de proeminência quanto aos demais dados de caráter não pessoal e, por tal motivo, o seu tratamento vem sendo objeto de regulação em nível global. Neste sentido, importante ressaltar que os dados pessoais geram impactos na vida íntima do seu titular, o qual deixa de ser o único com efetivo controle sobre tais informações para fazer parte de rede informativa ainda maior. Veja-se:

Os conteúdos publicados pelos “amigos” e “contatos” de um utilizador são suscetíveis de influenciar o seu próprio capital reputacional. Fotografias de férias ou festas podem, por exemplo, ser publicadas por terceiros no Facebook, no Flickr ou num blog. Mesmo que esta publicação não se faça sem o conhecimento do utilizador, este conteúdo pode assim tornar-se acessível a terceiros. O indivíduo perde assim um pouco de controle sobre a sua identidade digital. (KESSOUS; REY, 2009, p. 51, tradução nossa).⁴

Ao disponibilizar os seus dados pessoais, o titular enfrenta o dilema entre resguardar sua privacidade e autodeterminação e disponibilizá-los para utilização em uma atividade que, em tese, trará desenvolvimento econômico e social.

Ou seja, permitindo-se que seus dados pessoais sejam tratados por empresários, o titular passa a fazer parte de uma rede densa de informações, cujos impactos são incomensuráveis.

Neste ponto, muito se discute sobre como as redes sociais e demais serviços que tratam dados pessoais influenciam diversos setores da sociedade ainda que os seus usuários despendam parcela de suas identidades em suas postagens, o que é justificado pela interconexão, característica intrínseca à própria rede mundial de computadores.

⁴ Na versão original, publicada em língua francesa: Les contenus publiés par les « amis » et « contacts » d'un utilisateur sont susceptibles d'influer sur son propre capital réputationnel. Des photos de vacances ou de soirées peuvent, par exemple, être publiées par des tiers sur Facebook, sur Flickr, ou sur un blog. Même si cette publication ne se fait pas à l'insu de l'utilisateur, ce contenu peut ainsi devenir accessible à des tiers. L'individu perd ainsi une part de contrôle sur son identité numérique. (KESSOUS; REY, 2009, p. 51).

O indivíduo mostra apenas uma parte de si mesmo em cada um dos espaços sociais em que se inscreve. As interferências entre esferas eram até agora marginais (alguns colegas que se tornam amigos, alguns amigos que conhecem a família). Mas o desenvolvimento dos novos serviços digitais coloca cada vez mais à prova esta gestão compartimentada das diferentes formas do setor privado. (KESSOUS; REY, 2009, p. 52, tradução nossa)⁵.

Legislações como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, criado pela União Europeia em 2018, influenciando a criação da normativa brasileira, qual seja, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, são fruto da necessidade de adequar o real ao necessário quanto à imensidão de dados pessoais tratados pelos empresários que atuam no ambiente virtual.

Destaque-se que o tratamento de dados demanda boa-fé, a especificação de sua finalidade e sua adequação, conforme se extrai dos ditamos da própria Lei Geral de Proteção de Dados brasileira. E mais, “com efeito, o fato de um indivíduo esperar que uma empresa proteja as suas informações pessoais de forma adequada não significa que a mesma esteja automaticamente preocupada com a sua vida privada.” (AERTS, 2019, p. 20, tradução nossa).⁶

De fato, considerando a necessidade dos dados pessoais para o planejamento e execução da atividade empresarial pela internet, estes representam um ativo econômico, possuindo valor para as organizações, o que justifica a preocupação do legislador em regular o tratamento.

É neste contexto que se consolidou uma economia da vigilância, em que o usuário se porta como mero expectador de suas informações, tendo em vista que estas, ao serem triadas por *softwares* nos bancos de dados em que são armazenadas, são agrupadas, classificadas e analisadas, inferindo todo tipo de conclusões possíveis que norteiam decisões e escolhas que podem vir perpetuar estigmas sociais. Ao mesmo tempo em que a lucratividade em cima de dados pessoais se consolida como uma intromissão a privacidade individual, não existe

⁵ Na versão original, publicada em língua francesa: L'individu ne montre qu'une partie de lui-même dans chacun des espaces sociaux dans lesquels il s'inscrit. Les interférences entre sphères restaient jusqu'à présent marginales (quelques collègues qui deviennent des amis, quelques amis qui connaissent la famille). Mais l'essor des nouveaux services numériques met de plus en plus à l'épreuve cette gestion compartimentée des différentes formes du privé. (KESSOUS; REY, 2009, p. 52).

⁶ Na versão original, publicada em língua francesa: en effet, le fait qu'un individu s'attende à ce qu'une entreprise protège ses informations personnelles de façon adéquate ne veut pas dire que celui-ci est d'office préoccupé au sujet de sa vie privée. (AERTS, 2019, p. 20).

óbice jurídico para prevenir este modelo de negócios de se expandir, apenas pela razão de ser baseado no processamento de informações pessoais. (MOURA, 2014, p. 14)

O que se vê, no presente momento, é um movimento legislativo global, deflagrado com o objetivo de regular o tratamento de dados pessoais, o qual se afigura como a base da atividade econômica atual.

Considerações Finais

Conclui-se que os dados pessoais são os novos ativos econômicos, que possuem valor na medida em que são objeto de tratamento.

Portanto, devem ser utilizados pelos agentes econômicos sob regulação, a fim de não sejam empregados como forma de domínio social e de limitação aos direitos humanos que fazem parte do patrimônio subjetivo de cada usuário da internet.

Ao mesmo tempo, deve-se questionar e potencializar estudos sobre qual o limite e onde se pretende chegar para a ordem social e legal que atende tanto interesses privados e públicos entre si, bem como os interesses econômicos e sociais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Referências

AERTS, Thibaud. **Quels antécédents peuvent influencer les inquiétudes des utilisateurs de Facebook quant à la protection de leur vie privée et l'accès qu'ils donnent à leurs données personnelles? Focus sur le Big Data, Cambridge Analytica et le RGPD.** Dissertação (Mestrado em Engenharia de Gestão) - Universidade Católica de Lovaina. Lovaina, Bélgica, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/2078.1/thesis:17794>> Acesso em: 21 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

KESSOUS, Emmanuel; REY, Bernard. Économie numérique et vie privée. **Hermes, La Revue.** Bruxelas: v. 1, nº 53, p. 49-54, 2013. Disponível em:

<https://www.cairn.info/revue-hermes-la-revue-2009-1-page-49.htm>. Acesso em: 21 dez. 2021.

MOURA, Clarissa Maria Lima. **Dados pessoais como ativo na economia digital: A tutela jurídica na legislação nacional e europeia acerca da manipulação de dados sensíveis para fins econômicos.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Recife. Recife, Pernambuco, 2019. Disponível em: encurtador.com.br/xNQV8. Acesso em: 21 dez. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <https://gdpr-info.eu/>. Acesso em 10 jan. 2022.